

LEI Nº 467/2005

DE 28 DE JUNHO DE 2005.

ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º DO  
ART. 31 DA LEI MUNICIPAL Nº  
411, DE 1º DE ABRIL DE 2002 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** O § 2º do art. 31 da Lei Municipal nº 411, de 1º de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31.

.....  
§ 2º. Os profissionais submetidos aos critérios referidos no parágrafo anterior, ao receberem a progressão em virtude de habilitação em nível superior ou especialização serão enquadrados nas classes correspondentes ao tempo de serviço estabelecido nos incisos I, II e III, observada em todos os casos a regra prevista nos §§ 2º e 3º, do art. 6º desta Lei." (NR).

**Art. 2º** Os profissionais do Magistério que a partir da implantação do Plano já foram submetidos aos critérios e regra dos §§ 1º e 2º, do art. 31 da Lei Municipal nº 411, de 1º de abril de 2002, têm direito a um novo enquadramento em conformidade com a regra instituída por esta Lei.

**Art. 3º** Os recursos decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.



Ass: \_\_\_\_\_





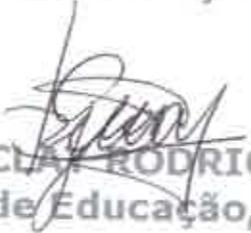
MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de junho de 2005.

  
**EDILSON OLIVEIRA PEREIRA**  
*Prefeito Municipal*

*Luizineia Said Cometti*  
**LUZINEIA SAID COMETTI**  
Secretária de Administração, Planejamento e Gestão

  
**GEANCIANE RODRIGUES DE SOUZA**  
Secretário de Educação, Cultura e Desportos

MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ  
PUBLICADO NESTA DATA 28/06/2005  
CONFORME ART. 82 DA LSI ORGÂNICA MUNICIPAL